

## CERTIDÃO DE MÓDULO MÍNIMO Gleba ou Área não parcelada

Nº do PA / Ano:	33.184/2025
Área em m <sup>2</sup> :	118.132,99 m <sup>2</sup>
Lugar denominado:	Fazenda do Mota
Identificador inf.bas.	111450
Nº da Matrícula:	123.012

Certificamos para os devidos fins que o imóvel descrito acima está situado em:

	Classificação	Lote mínimo para <b>novo parcelamento (*)</b>
	Área de Interesse Ambiental I - <b>ZUIA I</b>	360 m <sup>2</sup>
	Área de Interesse Ambiental I - <b>ZUIA II</b>	360 m <sup>2</sup>
	Área de Interesse Ambiental I - <b>ZUIA III</b>	5.000 m <sup>2</sup>
	Área de Interesse Ambiental I - <b>ZUIA IV</b>	10.000 m <sup>2</sup>
	Área de Interesse Ambiental I - <b>ZEUIA I</b>	10.000 m <sup>2</sup>
	Área de Interesse Ambiental I - <b>ZEUIA I</b>	10.000 m <sup>2</sup>
	<b>Área de Interesse Ambiental II</b>	10.000 m <sup>2</sup>
	<b>Área de Interesse Ambiental V / Zona Rural</b>	20.000 m <sup>2</sup>
	<b>Área de Alta Densidade</b>	360 m <sup>2</sup>
<b>X</b>	<b>Área de Média Densidade</b>	360 m <sup>2</sup>
	<b>Área de Baixa Densidade</b>	1.000 m <sup>2</sup>
	<b>Área de Densidade Metropolitana</b>	1.000 m <sup>2</sup>

**(\*) É obrigatória a aprovação de processo administrativo de parcelamento do solo para que as informações desta Certidão referentes ao Módulo Mínimo sejam válidas.**

### Observações Importantes:

- Para o parcelamento do solo nas modalidades previstas na Lei Complementar nº 19, de 19 de setembro de 2023, os lotes resultantes deverão ser compatíveis ainda com os parâmetros urbanísticos dispostos no Anexo II dessa lei (área, frente mínima e percentuais de áreas públicas).
- Nos termos do art. 78 da Lei complementar nº 19, de 19 de setembro de 2023, é vedado vender ou prometer vender parcela de terreno não registrado, estando este procedimento sujeito às penalidades da legislação pertinente.
- Conforme art. 80 da Lei Complementar nº 19, de 19 de setembro de 2023, *“as glebas e áreas que ainda não foram objeto de parcelamento do solo para fins urbanos, situadas em Zonas Urbanas ou de Expansão Urbana, somente poderão ser ocupadas ou utilizadas para fins urbanos após a emissão de diretrizes de parcelamento, devendo ser definida a modalidade de parcelamento do solo, dentre Desmembramento, Loteamento, Condomínio de Lotes, Condomínio de Chácaras ou Aprovação Vinculada em Gleba.”.*

Para constar, emitimos a presente certidão.

Data de emissão:	04/06/2025
Analista:	Fernanda da Costa Pinto Divisão de Planejamento Urbano - DPU/SORTEH

Para verificar a autenticidade desta Certidão, use o QR Code ao lado e localize pelo Nº do PA/Ano =====>

